



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos empregados públicos do Quadro de Pessoal do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelos incisos VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de auxílio-transporte aos empregados públicos do Quadro de Pessoal do CFMV obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O auxílio-transporte, pago em pecúnia, tem natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas pelos empregados com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – transporte coletivo: o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, entre outros, desde que possuam características de transporte coletivo de passageiros e sejam regulamentados pelas autoridades competentes;

II – transporte rodoviário seletivo ou especial: os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades competentes;

III – residência: local onde o empregado possui moradia habitual.

Art. 4º É vedada a concessão de auxílio-transporte:

I – nos deslocamentos em intervalos para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho;

II – quando o empregado utilizar veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre no conceito de transporte coletivo definido nesta Portaria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

III – quando o deslocamento do empregado for realizado por meio de transporte fornecido pelo CFMV;

IV – nos deslocamentos realizados durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;

V – afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade sede;

VI - afastamento para o exterior;

VII - afastamento sem remuneração;

VIII - férias;

IX - faltas;

X - licença maternidade ou paternidade;

XI - licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

XII – nos casos em que o empregado utiliza serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial;

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, ficam ressalvadas:

I – a cessão de empregado em que o ônus da remuneração seja do CFMV;

II – a participação em programa de capacitação promovido ou patrocinado pelo CFMV;

Art. 5º Compete ao Setor de Recursos Humanos a concessão do auxílio transporte de que trata esta Portaria.

Art. 6º A solicitação de concessão de auxílio-transporte deverá ser encaminhada ao Serhu através da declaração firmada pelo empregado, consoante modelo constante do Anexo a esta Portaria, da qual conste:

I – dados funcionais do empregado;

II – endereço residencial completo;

III – informações sobre os meios de transporte utilizados nos deslocamentos do empregado no percurso residência-trabalho-residência;

IV – valores das despesas com cada percurso e valores totais diários e mensal das despesas com o transporte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º O empregado deverá anexar à declaração de que trata este artigo a documentação comprobatória de seu endereço residencial e do valor da despesa realizada com transporte.

§ 2º A declaração de que trata este artigo deverá ser atualizada pelo empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 7º Presumem-se verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata o art. 6º desta Portaria, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 1º O Serhu poderá solicitar ao empregado, a qualquer tempo, a apresentação de documentação adicional para verificação da veracidade das informações prestadas no ato da declaração.

§ 2º A apresentação de documento ou a declaração de informação falsos deverão ser apurados mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de responsabilidade administrativa, aplicação da penalidade correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente.

Art. 8º O valor mensal do auxílio-transporte resultará do valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicado pelo número de dias de funcionamento do órgão, descontado do montante o valor correspondente a seis por cento do benefício concedido.

Art. 9º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação;

III – mês referente à apresentação da declaração de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 1º Quando ocorrer a hipótese em que é vedada o pagamento do auxílio-transporte, o desconto correspondente será processado no mês subsequente ao da ocorrência, levando-se em consideração a proporcionalidade do benefício concedido.

§ 2º A indenização de transporte e a diária devem sofrer desconto do auxílio-transporte no valor correspondente aos dias úteis do período em que elas forem recebidas, observada a proporcionalidade citada no parágrafo anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 10. Fica o Secretário-Geral autorizado a expedir os atos e as orientações necessários à regulamentação e à operacionalização deste normativo e a dirimir os casos omissos.

Art. 11. A fim de atender às exigências desta portaria, o Serhu procederá à atualização de todas as concessões de auxílio-transporte vigentes.

Parágrafo único. Os empregados que não atenderem ao recadastramento ou atualização de dados terão o seu benefício suspenso até a regularização da pendência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO DA PORTARIA Nº xxx, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

DADOS DO EMPREGADO

Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	U.F.:
Cargo:	Matr. nº:	Lotação:

INFORMAÇÕES SOBRE O PERCURSO

RESIDÊNCIA => TRABALHO			
MEIO DE TRANSPORTE	FREQUÊNCIA DIÁRIA	VALOR DA TARIFA	EMPRESA TRANSPORTADORA
Ônibus intermun./interestad.		RS	
Ônibus urbano		RS	
Metrô		RS	
Trem		RS	
Outro. Indicar:		RS	

TRABALHO => RESIDÊNCIA			
MEIO DE TRANSPORTE	FREQUÊNCIA DIÁRIA	VALOR DA TARIFA	EMPRESA TRANSPORTADORA
Ônibus intermun./interestad.		RS	
Ônibus urbano		RS	
Metrô		RS	
Trem		RS	
Outro. Indicar:		RS	

TOTAL DIÁRIO: RS

TOTAL MENSAL: RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO DA PORTARIA Nº xxx, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Declaro para fins de recebimento do auxílio-transporte que as informações acima prestadas são verdadeiras e que o valor recebido será utilizado exclusivamente para o custeio parcial de despesas pessoais com transporte coletivo, nos deslocamentos de minha residência para o local de trabalho no CFMV e vice-versa, estando ciente que deverei informar qualquer alteração concernente a essa concessão, bem como serei responsabilizado administrativa e penalmente caso apresente informação falsa ou utilize condução própria no trajeto.

Declaro ainda que estou ciente da necessidade de apresentar bilhetes, notas fiscais ou documentos equivalentes para comprovar a realização da despesa com transporte, nos termos do § 1º do art. 7º, da PORTARIA Nº ____ DE ____ DE JANEIRO DE 2019.

_____ Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do empregado

Encaminhe-se ao Serhu para as providências cabíveis

Secretário-Geral do CFMV

f